

Ficha Descritiva



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 74 PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL (AAP.CE N° 74.1)

Países Partes:

BRASIL

PARAGUAI



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 74 PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL ([AAP.CE Nº 74.1](#))

PAÍSES PARTES: BRASIL - PARAGUAI

Data de assinatura do ACE 74.1: 11/02/2020

Data de entrada em vigor do ACE 74.1: 28/09/2020

Alcance e abrangência

Comércio de Bens

Preferências Tarifárias: Refere-se à eliminação dos gravames à importação.

Regras de Origem: Especifica as condições que devem cumprir os bens para serem considerados obtidos, produzidos ou elaborados no território das Partes Signatárias do Acordo e assim beneficiar-se da eliminação de gravames à importação.

Autopeças fabricadas sob o Regime de Maquila: Estabelece o tratamento a aplicar às exportações paraguaias de autopeças sob o regime de Maquila.

Admissão Temporária e Draw Back: Refere-se à utilização destes regimes na fabricação de produtos automotores exportado ao território da outra Parte. Remete à aplicação das disposições contempladas no ACE 18 nesta matéria.

Outros temas

Regulamentos Técnicos: Refere-se aos regulamentos técnicos de proteção ao meio ambiente e de segurança ativa e passiva que devem cumprir os veículos e as autopeças para serem comercializados e registrados no território das Partes.

Zonas Francas: Especifica que o ACE 74.1 não se aplica aos produtos automotores fabricados em zonas francas.

Preferências Tarifárias

Abrangência: Preferências tarifárias para uma lista de produtos do setor automotor.

Expressão do tratamento preferencial: Preferências percentuais de 100%.

Nomenclatura em que estão expressas as preferências: Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) (2017).

**Brasil como país beneficiário do tratamento preferencial (país exportador)
Paraguai como país outorgante do tratamento preferencial (país importador)**

Grupos de produtos	Total de itens NALADI/SH (2017)	Total de itens com preferências	% de itens com preferências	Média de preferência (%)
Grupo 1: produtos agropecuários, alimentos e tabaco	1222	0	0%	0%
Grupo 2: produtos minerais, químicos, plásticos, borracha, madeira e suas obras	2218	66	2,98%	100%
Grupo 3: têxteis, calçados, peles, couros e suas obras	1114	7	0,63%	100%
Grupo 4: pedra, cimento, cerâmica, vidro, metais e suas obras	874	95	10,87%	100%
Grupo 5: máquinas e aparelhos, material elétrico, instrumentos e produtos diversos	1308	255	19,50%	100%
Grupo 6: veículos automóveis, aeronaves, barcos e demais material de transporte	154	71	46,10%	100%
Total	6890	494	7,17%	100%

Paraguai como país beneficiário do tratamento preferencial (país exportador)
Brasil como país outorgante do tratamento preferencial (país importador)

Grupos de produtos	Total de itens NALADI/SH (2017)	Total de itens com preferências	% de itens com preferências	Média de preferência (%)
Grupo 1: produtos agropecuários, alimentos e tabaco	1222	0	0%	0%
Grupo 2: produtos minerais, químicos, plásticos, borracha, madeira e suas obras	2218	66	2,98%	100%
Grupo 3: têxteis, calçados, peles, couros e suas obras	1114	7	0,63%	100%
Grupo 4: pedra, cimento, cerâmica, vidro, metais e suas obras	874	95	10,87%	100%
Grupo 5: máquinas e aparelhos, material elétrico, instrumentos e produtos diversos	1308	255	19,50%	100%
Grupo 6: veículos automóveis, aeronaves, barcos e demais material de transporte	154	71	46,10%	100%
Total	6890	494	7,17%	100%

Regras de Origem

Regras para a Qualificação de Origem:

- [Regras gerais e específicas](#) (ACE 74.1, Artigos 5 a 9, 12 e 14, e Listas 1 e 2 do Anexo I).

Disposições sobre Acumulação de Origem: Acumulação de materiais entre Partes Signatárias e com a Argentina e o Uruguai.

Os materiais enumerados no Anexo I (Lista de produtos automotores contemplados no ACE 74.1) serão considerados originários do MERCOSUL desde que cumpram as condições de origem estabelecidas nas Regras de Origem do ACE 74.1.

Os materiais que não constam do Anexo I serão considerados originários do MERCOSUL desde que cumpram as Regras de Origem do MERCOSUL estabelecidas no ACE 18.77 ou naqueles que o modifiquem ou substituam.

Tipo de certificação: Por Autoridade Competente ou Entidades Habilitadas.

- [Entidades Habilitadas do Brasil](#)
- [Entidades Habilitadas do Paraguai](#)

Formato do Certificado de Origem: Possibilidade de optar entre [Certificado de Origem em formato papel](#) com assinaturas autógrafas (Formulário do ACE 18) e Certificado Digital com assinatura digital. Certificado de Origem Digital (CODALADI) utilizando os campos correspondentes ao formulário do ACE 18.

Nomenclatura a colocar no Certificado de Origem: NCM (2017).

Prazo de validade do Certificado de Origem: 180 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado somente pelo tempo em que a mercadoria esteja amparada por algum regime suspensivo de importação, que não permita nenhuma alteração da mercadoria objeto de comércio ([ACE 18.77](#), Artigo 20).

Faturamento por terceiro operador: Contempla a possibilidade de que quem fature para a importação seja um terceiro operador.
